



GABINETE DO PREFEITO

AV. JOAQUIM TETÊ, 367 – CENTRO / E-mail: prefeituradecanapial@gmail.com
CANAPI – ALAGOAS CEP: 57.530-000

DECRETO Nº 35, DE 14 SETEMBRO DE 2020.

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE
PÚBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL
DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS), E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE ALAGOAS,
no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 70.145, de 22 de junho de 2020, que “Institui o Plano de Distanciamento Social Controlado no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências”, que determinou que o Distanciamento Social Controlado será realizado em 5 (cinco) fases, classificadas pelas cores vermelha, laranja, amarela, azul e verde;

CONSIDERANDO a edição da portaria nº 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que reconheceu transmissão local do coronavírus em todas as regiões do país, autorizando os entes federados a adotarem medidas de distanciamento social, para evitar aglomerações e outras destinadas a combater o avanço da pandemia com o fito de evitar que a situação de emergência se transforme em calamidade pública;

CONSIDERANDO a portaria nº 188/GM/MS, de 03 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em saúde pública de importância nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

DECRETA

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento da feira livre no âmbito do Município de Canapi em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, nas ruas estabelecidas pela Organização da Feira Livre, nos termos deste decreto.

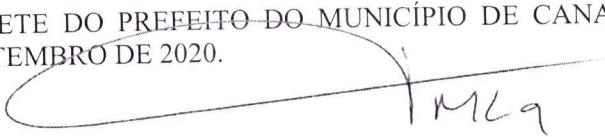
§ 1º Somente feirantes residentes no municípios poderão comercializar;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANAPI, ESTADO DE
ALAGOAS, 14 DE SETEMBRO DE 2020.


VINICIUS JOSÉ MARIANO DE LIMA

Prefeito Municipal de Canapi